



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/001-80

Ofício nº 46/2018 - SMC/MC.

Canapi-AL, 18 de dezembro de 2018.

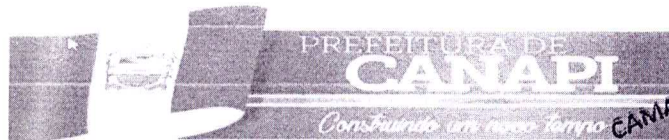
Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Aluisio Antonio da Silva
Presidente 2017-2018
Câmara de Vereadores de Canapi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018
DISCURÇÃO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018
PREFEITO

103.114.609 / 0001 - 801 LEI Nº 184 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LUIZ S/Nº

CEP: 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

“Institui a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída no Município de Canapi a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO II DA INCIDÊNCIA

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Canapi.

Parágrafo único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria, auditoria e a gestão dos serviços de Iluminação pública.

Art. 3º - Consideram - se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados, bem como os imóveis não edificados, localizados em todo território do município de Canapi, independentemente de ser atendido diretamente pelo serviço.

MLG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CAPÍTULO III DOS SUJEITOS PASSIVOS

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Canapi.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da (CIP), o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situados no território do Município e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 5º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

(RURAL, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL)

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º - A contribuição será variável para os imóveis edificados e com ligação regular, provisória ou precária, e será tributado de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe de consumo (consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público Estadual e Federal, rural e serviço público), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e com ligação regular ou provisória de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR OU PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANAPI:

§ 1º. Os valores da (CIP) devidos pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das **ALÍQUOTAS**, constantes no **ANEXO ÚNICO** dessa lei pela **TARIFA final da iluminação pública com todos os impostos**.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da (CIP), definido no art. 6º, e anexo único, para os exercícios subsequentes a 2018 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da (CIP) devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

CAPÍTULO VI **DA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 7º - A (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular ou provisória e privada de energia elétrica, definida no Art. 6º, I e no anexo único. Será lançada mensalmente nas faturas de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barra único, conforme Art. 149-A Parágrafo único da CRFB de 1988, PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

MLG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

§ 1º. O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município até o dia 26 (vinte e seis) do mês subsequente da arrecadação.

§ 2º. O montante devido e não pago da (CIP) a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária/Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

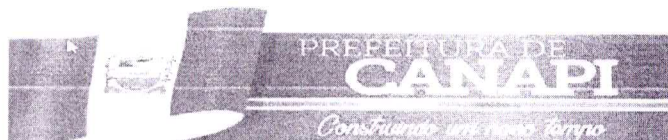
§ 3º. A Distribuidora fica obrigada a prestar contas mensalmente da arrecadação da CIP, informando todos elementos de lançamento e arrecadação, tais como: Nome do contribuinte, código do contribuinte, valor do kWh faturado, classe de consumo, valor arrecadado, mês de competência da fatura, e outros elementos que possibilite a auditoria do referido tributo.

**CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a (CIP) e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do Art. 2º.

**CAPÍTULO VIII
DA PREVISÃO DA RECEITA E DAS DESPESAS**

Art. 10 – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive contrato no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação a ser firmado entre o município de Canapi e a Concessionária/Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei por meios vigentes e subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar aplicação dessa lei, inclusive firmando convenio ou contrato entre o município e Concessionária/Distribuidora de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços de energia elétrica na área do município no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais 90 (noventa) dias após sua publicação obedecendo o art. 150 inciso III e alínea a, c, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 18 de dezembro de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 18 de dezembro de 2018.

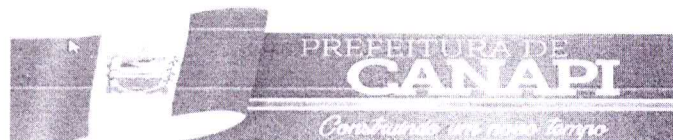


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
 AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
 CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

Anexo único

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Consumo Próprio	0 A 30	24,485
Consumo Próprio	31 A 50	39,485
Consumo Próprio	51 A 100	68,453
Consumo Próprio	101 A 150	99,985
Consumo Próprio	151 A 200	136,745
Consumo Próprio	201 A 250	155,599
Consumo Próprio	251 A 300	188,499
Consumo Próprio	301 A 350	255,999
Consumo Próprio	351 A 400	294,499
Consumo Próprio	401 A 450	362,999
Consumo Próprio	451 A 500	392,089
Consumo Próprio	501 A 600	469,199
Consumo Próprio	601 A 700	499,549
Consumo Próprio	701 A 800	555,899
Consumo Próprio	801 A 900	655,999
Consumo Próprio	901 A 1000	785,859
Consumo Próprio	1001 A 1500	875,699
Consumo Próprio	1501 A 2000	995,099
Consumo Próprio	2001 A 5000	1.440,010
Consumo Próprio	5001 A 10.000	2.540,010
Consumo Próprio	10.001 A 20.000	3.540,900
Consumo Próprio	ACIMA DE 20.000	5.640,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	0 A 30	8,896
Residencial	31 A 50	16,485
Residencial	51 A 100	41,999
Residencial	101 A 150	98,985
Residencial	151 A 200	121,745
Residencial	201 A 250	136,598
Residencial	251 A 300	152,490
Residencial	301 A 350	185,990
Residencial	351 A 400	195,490
Residencial	401 A 450	219,990
Residencial	451 A 500	235,000
Residencial	501 A 600	249,190
Residencial	601 A 700	270,099
Residencial	701 A 800	278,000
Residencial	801 A 900	288,990
Residencial	901 A 1000	295,850



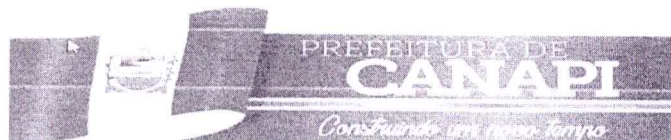
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: pfeituradecanapia@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

Residencial	1001 A 1500	335,690
Residencial	1501 A 2000	355,090
Residencial	2001 A 5000	365,010
Residencial	5001 A 10.000	915,010
Residencial	10.001 A 20.000	1.200,000
Residencial	ACIMA DE 20.000	1.800,000

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Comercial	0 A 30	8,896
Comercial	31 A 50	16,485
Comercial	51 A 100	41,999
Comercial	101 A 150	98,985
Comercial	151 A 200	121,745
Comercial	201 A 250	136,598
Comercial	251 A 300	152,490
Comercial	301 A 350	185,990
Comercial	351 A 400	195,490
Comercial	401 A 450	219,990
Comercial	451 A 500	235,000
Comercial	501 A 600	249,190
Comercial	601 A 700	270,099
Comercial	701 A 800	278,000
Comercial	801 A 900	288,990
Comercial	901 A 1000	295,850
Comercial	1001 A 1500	335,690
Comercial	1501 A 2000	355,090
Comercial	2001 A 5000	365,010
Comercial	5001 A 10.000	915,010
Comercial	10.001 A 20.000	1.200,000
Comercial	ACIMA DE 20.000	1.800,000

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Industrial	0 A 30	8,896
Industrial	31 A 50	16,485
Industrial	51 A 100	41,999
Industrial	101 A 150	98,985
Industrial	151 A 200	121,745
Industrial	201 A 250	136,598
Industrial	251 A 300	152,490
Industrial	301 A 350	185,990
Industrial	351 A 400	195,490
Industrial	401 A 450	219,990
Industrial	451 A 500	235,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

Industrial	501 A 600	249,190
Industrial	601 A 700	270,099
Industrial	701 A 800	278,000
Industrial	801 A 900	288,990
Industrial	901 A 1000	295,850
Industrial	1001 A 1500	335,690
Industrial	1501 A 2000	355,090
Industrial	2001 A 5000	365,010
Industrial	5001 A 10.000	915,010
Industrial	10.001 A 20.000	1.200,000
Industrial	ACIMA DE 20.000	1.800,000

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Estadual	0 A 30	24,485
Poder Público Estadual	31 A 50	31,053
Poder Público Estadual	51 A 100	40,598
Poder Público Estadual	101 A 150	50,698
Poder Público Estadual	151 A 200	60,985
Poder Público Estadual	201 A 250	73,990
Poder Público Estadual	251 A 300	98,490
Poder Público Estadual	301 A 350	111,000
Poder Público Estadual	351 A 400	129,490
Poder Público Estadual	401 A 450	147,990
Poder Público Estadual	451 A 500	166,490
Poder Público Estadual	501 A 600	184,990
Poder Público Estadual	601 A 700	221,990
Poder Público Estadual	701 A 800	258,990
Poder Público Estadual	801 A 900	295,990
Poder Público Estadual	901 A 1000	332,980
Poder Público Estadual	1001 A 1500	410,690
Poder Público Estadual	1501 A 2000	555,090
Poder Público Estadual	2001 A 5000	640,010
Poder Público Estadual	5001 A 10.000	1.440,010
Poder Público Estadual	10.001 A 20.000	2.540,010
Poder Público Estadual	ACIMA DE 20.000	3.540,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Federal	0 A 30	24,485
Poder Público Federal	31 A 50	31,053
Poder Público Federal	51 A 100	40,598
Poder Público Federal	101 A 150	50,698



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP 57.530-000

Poder Público Federal	151 A 200	60,985
Poder Público Federal	201 A 250	73,990
Poder Público Federal	251 A 300	98,490
Poder Público Federal	301 A 350	111,000
Poder Público Federal	351 A 400	129,490
Poder Público Federal	401 A 450	147,990
Poder Público Federal	451 A 500	166,490
Poder Público Federal	501 A 600	184,990
Poder Público Federal	601 A 700	221,990
Poder Público Federal	701 A 800	258,990
Poder Público Federal	801 A 900	295,990
Poder Público Federal	901 A 1000	332,980
Poder Público Federal	1001 A 1500	410,690
Poder Público Federal	1501 A 2000	555,090
Poder Público Federal	2001 A 5000	640,010
Poder Público Federal	5001 A 10.000	1.440,010
Poder Público Federal	10.001 A 20.000	2.540,010
Poder Público Federal	ACIMA DE 20.000	3.540,010

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Serviço Público	0 A 30	24,485
Serviço Público	31 A 50	31,053
Serviço Público	51 A 100	40,598
Serviço Público	101 A 150	50,698
Serviço Público	151 A 200	60,985
Serviço Público	201 A 250	73,990
Serviço Público	251 A 300	98,490
Serviço Público	301 A 350	111,000
Serviço Público	351 A 400	129,490
Serviço Público	401 A 450	147,990
Serviço Público	451 A 500	166,490
Serviço Público	501 A 600	184,990
Serviço Público	601 A 700	221,990
Serviço Público	701 A 800	258,990
Serviço Público	801 A 900	295,990
Serviço Público	901 A 1000	332,980
Serviço Público	1001 A 1500	410,690
Serviço Público	1501 A 2000	555,090
Serviço Público	2001 A 5000	640,010
Serviço Público	5001 A 10.000	1.440,010
Serviço Público	10.001 A 20.000	2.540,010
Serviço Público	ACIMA DE 20.000	3.540,010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
Rural	0 A 30	0,00
Rural	31 A 50	0,00
Rural	51 A 100	0,00
Rural	101 A 150	0,00
Rural	151 A 200	0,00
Rural	201 A 250	0,00
Rural	251 A 300	0,00
Rural	301 A 350	0,00
Rural	351 A 400	0,00
Rural	401 A 450	0,00
Rural	451 A 500	0,00
Rural	501 A 600	0,00
Rural	601 A 700	0,00
Rural	701 A 800	0,00
Rural	801 A 900	0,00
Rural	901 A 1000	0,00
Rural	1001 A 1500	0,00
Rural	1501 A 2000	0,00
Rural	2001 A 5000	0,00
Rural	5001 A 10.000	0,00
Rural	10.001 A 20.000	0,00
Rural	ACIMA DE 20.000	0,00